



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2905

Macapá, 31 de janeiro de 1979 — 4ª-feira

## Decretos

(P) nº 0033 de 25 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º -- Designar o economista Elias Nascimento de Moraes, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral - ASPLAN, do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 31 de janeiro corrente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de janeiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

## SECRETARIADO

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

Secretário de Administração e Finanças

Rubens Antônio Albuquerque

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

## Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 19/79-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1.º — Exonerar Marcos Ferreira de Jesus, do cargo de Chefe da Seção de Conservação de Rodovias, correspondente ao Código CAI-2014.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 04 de janeiro de 1979.

Domício Campos de Magalhães  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 04 dias do mês de janeiro de 1979.

Matias Ibiapina da Silva  
Diretor do Depart. de Administração

DECRETO Nº 20/79-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77-PMM de 18 de maio de 1977.

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- Diretoria
- Administração
- Redação
- Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das  
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do  
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar  
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros  
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para  
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —  
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas  
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF  
 e Belém Estado do Pará.

## DECRETA:

Art. 1º — Nomear Marcos Ferreira de Jesus, Artífice — ART.022.4, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura, para exercer o cargo de Diretor do Serviço de Terraplenagem e Pavimentação, correspondente ao Código DAS-101.3.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 04 de janeiro de 1979.

Domicio Campos de Magalhães  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos  
 04 dias do mês de janeiro de 1979.

Matias Ibiapina da Silva  
Diretor do Depart. de Administração**Convênio Nº 002/79-CJ**

Convênio que entre si celebrem o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, para limpeza e conservação de logradouros Públicos em Macapá e Santana, e aquisição de equipamentos e implementos, na forma abaixo:

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura Municipal de Macapá, doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor or Prefeito Domicio Campos de Magalhães, firmam o presente Convênio, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com fundamen-

to no que dispões o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Do Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo a execução de limpeza e conservação de logradouros, em Macapá e Santana, e aquisição de equipamentos e implementos destinados a este fim.

Subcláusula Única: A Prefeitura será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contando para tanto, com os recursos provenientes da Arrecadação Própria que lhe serão repassados pelo Governo.

Cláusula Terceira — Das Obrigações: Por força deste Convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I — Do Governo:

a) Liberar a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para execução do programa de que trata a cláusula segunda deste Convênio, de acordo com a cláusula quarta do mesmo instrumento;

b) fiscalizar a execução do Programa, através da Secretaria de Obras Públicas.

II — Da Prefeitura;

a) Fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;

b) acatar todas as determinações emanadas do Governo, com vista a análises e acompanhamento físico e financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados.

Cláusula Quarta — Da Dotação: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correrão à conta dos recursos do Imposto Único Sobre Mone-rais do País — Programa 10583231.644 — Desenvolvimento de áreas urbanas — Categoria Econômica 4.1.1.0-00, Empenho n.º 71, emitido em 24/1/79.

Cláusula Quinta — Da Liberação e Aplicação dos Recursos: A liberação dos recursos será efetua-

da após a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Governo.

**Cláusula Sexta — Da Prestação de Contas:** A Prefeitura prestará contas ao Governo, através da Secretaria de Administração e Finanças, trinta (30) dias após o término do Convênio.

**Cláusula Sétima:** O pessoal que a Prefeitura a qualquer título utilizar na execução do programa objetivado neste Convênio, ser-lha-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

**Cláusula Oitava:** Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindindo de pleno direito, por inatendimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legal que o torne material ou formalmente impraticável.

**Subcláusula Única:** No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

**Cláusula Nona — Validade e Vigência:** O presente Convênio passará a ter validade após sua publicação no Diário Oficial do Governo, a partir de quando vigorará até 31 de dezembro de 1979.

**Cláusula Décima — Do Foro:** Fica o foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 25 de janeiro de 1979

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domício Campos de Magalhães  
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas:

Pedro Afonso da Silveira  
Ariel do Livramento

## PLANO DE APLICAÇÃO

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Obra ou Serviço: Limpeza e Conservação de Logradouros em Macapá e Santana e Aquisição de Equipamentos.  
Localização : Macapá-AP.

Item	DISCRIMINAÇÃO	Valor (Cr\$)	Distribuição Financeira
01	Valor a ser empenhado em favor da Prefeitura Municipal de Macapá, para execução da Limpeza e Conservação de Logradouros, em Macapá e Santana — Aquisição de Equipamentos, e implementos destinados a este fim . . . . .	1.000.000,00	A Empenhar: Cr\$-1.000.000,00 à conta dos recursos oriundos do I.U.M.P. — Projeto 10583231.644 — Desenvolvimento de Áreas Urbanas — Elemento de Despesa 4.1.1.0.

TOTAL 1.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Macapá, 25 de janeiro de 1979.

Domício Campos de Magalhães  
Prefeito Municipal de Macapá

### Segundo Termo Aditivo ao Contrato N.º 14/78-PG

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/78-PG, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Arquiteta Dora Monteiro Silva de Alcântara para os fins nele declarados.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Cmte. Arthur Azevedo Henning, e a Arquiteta Dora Monteiro e Silva de Alcântara, CPF n.º 036840407/20 doravante denominada simplesmente Contratada, por terem justo, valioso e bom firmam o presente Aditamento ao Termo Aditivo à Cláusula Sexta-Andamentos dos Serviços e Prazos/Item 2 — Prazo, nos termos que abaixo se segue:

#### Cláusula Primeira

Passará a fazer parte integrante e inseparável do item 2, alínea b, da Cláusula Sexta do Instrumento Principal e Cláusula Primeira do Aditivo ao mesmo, o seguinte dispositivo.

O prazo de entrega do ante-projeto será de cento e oitenta (180) dias consecutivos, contados a partir do término do prazo para a pesquisa de que trata a Cláusula primeira do Termo Aditivo.

#### Cláusula Segunda

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento Principal e do Termo Aditivo ao mesmo.

E, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Aditamento ao Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes em dez (10) vias de igual teor e forma, na presença, das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de dezembro de 1978

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Arqtª Dora Monteiro e Silva de Alcântara  
Contratada

Testemunhas

Diógenes Elezbão da Silva

Francisca Pereira da Silva

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário Faria, MM. Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites



um processo em que é acusado Hildeimar Melo Macarenhas, como incurso no art. 129, § 6.º, do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 06 de fevereiro, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, Jair Quintas, Escrivão, subscrevi.

Mário Faria

Juiz Temporário da Justiça dos Ter. Federais

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça dos Territórios  
Comarca de Macapá  
Cartório do Registro Civil  
Proclamas de Casamento

O Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz Saber que pretendem casar Benedito Lopes de Souza e Carmem Pereira dos Santos França.

O primeiro é brasileiro, solteiro, maior, braçal, natural de Chaves, Estado do Pará, residente e domiciliado na Av. Mãe Luzia s/n, nesta cidade, com 25 anos, nascido em quatorze (14) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), filho de Valeriano de Souza Abdon, já falecido e de Raimunda Lopes de Souza, brasileira, viúva, residente nesta cidade.

A segunda é brasileira, solteira, maior, doméstica, natural de Chaves, Estado do Pará, residente e domiciliada na Av. Mãe Luzia s/n, nesta cidade, com 26 anos, nascida em quatro de (02), digo (04) de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), filha de Manoel dos Santos França e de Antônia Pereira dos Reis França, falecida, o primeiro é brasileiro, viúvo, residente nesta cidade.

Quem Souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, em cartório.

Macapá, 10 de janeiro de 1979.

Francisco Torquato de Araújo  
Escrivente Autorizado

Preço do exemplar Cr\$ 2,00

Associação Recreativa Império de Samba  
Quilombo dos Palmares

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 11.º — Sócios Brincantes são aqueles que prestarem, na Escola de Samba do Grêmio, seu concurso, quando de suas apresentações em Bata-lhas de Confete.

§ Único — Os Sócios Brincantes ficam isentos de pagamento de jóia e mensalidade e gozarão de todos os direitos respectivos, não podendo, entretanto votar nem ser votado, nem tampouco participar das reuniões dos Poderes do Grêmio, salvo se convidado.

Capítulo IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 12.º — São direitos dos Associados da Assoc. Recreativa Império de Samba Quilombo dos Palmares:

a) — votar e ser votado para os cargos eletivos dos poderes, desde que estejam quites com os cofres sociais;

b) — tomar partes nas reuniões de Assembléia Geral;

c) — Assistir as reuniões da Diretoria do Grêmio desde que seja convidado por um de seus membros;

d) — participar de todas as promoções sociais ou carnavalescas promovidas pelo Grêmio, desde que estejam quites com os cofres da entidade;

(Continua no próximo número)

Associação Treze de Setembro E. Clube

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 42 — A apuração de cada eleição será nominal, sendo nulo o voto dado a nomes que não constarem nas chapas registradas.

§ Único — Em caso de empate na votação, será proclamado eleito o candidato mais velho em idade.

Art. 43 — O resultado das eleições da Associação será amplamente divulgado pela secretaria, momento em que deverá ser publicada a data da posse dos candidatos eleitos.

§ Único — A posse dos candidatos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir do dia em que o resultado da apuração for divulgado.

(Continua no próximo número)